

SESSÃO ORDINÁRIA 9224

27 de agosto de 2024 às 9h

Processos

RECURSO ELEITORAL Nº 0600112-62.2024.6.11.0001 – Em mesa	1
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca	
RECURSO ELEITORAL Nº 0600069-59.2024.6.11.0023 – Em mesa	2
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves	
RECURSO ELEITORAL Nº 0600053-59.2024.6.11.0006 – Em mesa	3
RELATOR: Dr. Edson Dias Reis	
RECURSO ELEITORAL Nº 0600085-79.2024.6.11.0001 - Em mesa	4
RELATOR: Dr. Edson Dias Reis	
RECURSO ELEITORAL Nº 0600074-42.2024.6.11.0036 – Em mesa	5
RELATOR: Dr. Pécio Oliveira Landim	
RECURSO ELEITORAL Nº 0600089-19.2024.6.11.0001 – Em mesa	6
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves	
RECURSO ELEITORAL Nº 0600138-97.2024.6.11.0021 – Em mesa	8
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca	

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento - CAPJ

☎ (65) 3362-8000

✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.br

Informações Sessões: [sessões de julgamento](#)

Pautas de julgamento: [pautas de julgamento](#)

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)

Memoriais: [envio de memoriais](#)

Diário Eletrônico: [Diário da Justiça Eletrônico](#)



Facebook



X



Instagram



YouTube



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA NEGATIVA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: PL - PARTIDO LIBERAL - MUNICIPAL - CUIABA-MT

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

RECORRIDO: O MATO GROSSO JORNAL LTDA

ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAMBARA - OAB/MT3290-O

RECORRIDO: LAERTE LANNES DA COSTA

ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAMBARA - OAB/MT3290-O

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

2º Vogal - Doutor Cláudio Roberto Zeni Guimarães

3º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela Comissão Provisória Municipal do PARTIDO LIBERAL em Cuiabá/MT contra sentença proferida pelo Juízo da 1ª Zona Eleitoral, por meio da qual foi julgado improcedente pedido deduzido em representação eleitoral por propaganda extemporânea, de cunho negativo, ajuizada pelo Recorrente em desfavor do periódico MATO GROSSO JORNAL LTDA EPP, ora Recorrido.

Diz, o Recorrente, que a publicação que ensejou a representação, cuja respectiva edição impressa circulou entre os dias 17 e 23 de julho do corrente ano, propõe-se a incutir, na mente do eleitor, a ideia de que os candidatos a prefeito desta Capital, Abílio Brunini (PL) e Lúdio Cabral (PT), embora pertençam a siglas políticas adversárias, mantêm, de forma velada, uma união de interesses voltada unicamente ao domínio do poder, de modo a configurar propaganda eleitoral antecipada negativa.

Pede o provimento do recurso para a condenação do Recorrido à pena de multa prevista no §3º do artigo 36 da Lei nº 9.504/97 (ID 18681420).

Em contrarrazões, o jornal Recorrido pugnou pelo desprovimento do apelo (ID 18681425).

A Douta Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo desprovimento do recurso (ID 18681772).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Itaúba - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: DOUGLAS AZILIERO

ADVOGADO: MURIEL RIGONI DOS SANTOS - OAB/MT28795-O

ADVOGADO: WELINGTON PEREIRA DA COSTA - OAB/MT21696-O

RECORRIDO: UNIÃO BRASIL - MUNICIPAL - ITAUBA-MT

ADVOGADO: JOÃO GUEDES CARRARA - OAB/MT14865-O

ADVOGADO: FERNANDO DA SILVA ALVES - OAB/MT32967/B-B

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

4º Vogal - Doutor Cláudio Roberto Zeni Guimarães

5º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

RELATÓRIO

Cuida-se de Recurso Eleitoral (ID 18682396), interposto por DOUGLAS AZILIERO em face de sentença ID 18682391 que, ao julgar Representação por prática de propaganda eleitoral antecipada, ajuizada pelo partido União Brasil de Itaúba/MT, acolheu a preliminar de ilegitimidade passiva em relação ao representado Antônio Ferreira de Oliveira e condenou o recorrente ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00, com fundamento no art. 36, §3º, da Lei nº 9.504/97.

Em razões recursais, o recorrente alega, em síntese, que não há pedido explícito ou implícito de voto, que o texto menciona apenas qualidades pessoais do atual prefeito de Itaúba e sua pretensão à reeleição, além da parceria e apoio político mútuo entre os candidatos.

Sustenta, ainda, que *"não há evidências de que a propaganda tenha causado desequilíbrio significativo na próxima eleição municipal."*

Requer a reforma da sentença para o fim de ser afastada a multa aplicada.

Por meio da decisão ID 18682399, o magistrado determinou que, oferecidas as contrarrazões, os autos fossem remetidos a este Tribunal para apreciação do recurso.

Em contrarrazões, o recorrido defende o não provimento do recurso, por restar caracterizado o pedido explícito de voto por meio do uso de palavras mágicas (ID 18682402).

Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo não provimento do recurso (ID 18682666).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cáceres - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

ADVOGADO: HAMILTON LOBO MENDES FILHO - OAB/MT10791-A

RECORRIDO: PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - MUNICIPAL - CACERES-MT

ADVOGADO: JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA SILVA - OAB/MT6557-O

ADVOGADA: JAQUELINE ARRUDA ALVES - OAB/MT34311-O

ADVOGADO: DANIEL BRETAS FERNANDES - OAB/MT24180-O

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Edson Dias Reis

1º Vogal - Doutor Cláudio Roberto Zeni Guimarães

2º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

3ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

5º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto por ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (ID 18678043), em face da r. sentença proferida pelo Juízo da 06ª Zona Eleitoral de Cáceres/MT, que julgou procedente a Representação por Propaganda Eleitoral Extemporânea ajuizada pelo PARTIDO RENOVACÃO DEMOCRÁTICA – PRD – do município de Cáceres/MT.

Em suas razões recursais (ID 18678043), a recorrente alega que a publicação não se configura propaganda eleitoral antecipada, pois não contém pedido explícito de voto, e que a expressão "*Juntos, seguimos em frente*" não se enquadra no conceito de "palavras mágicas". Pugna, ao final, seja provido o recurso para reformar a r. sentença "*reconhecendo a inexistência de propaganda antecipada*".

Ao ID 18678047 o Juízo de origem determinou o regular processamento do feito, e após, a remessa dos autos ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Em suas contrarrazões (ID 18678050), o Partido Renovação Democrática – PRD do município de Cáceres/MT, defende a manutenção da sentença de 1º grau, argumentando que a postagem da recorrente contém pedido explícito de voto e se enquadra no conceito de "palavras mágicas", baseando-se em jurisprudência do c. TSE e dos Tribunais Regionais Eleitorais que, segundo o partido, reforçam o entendimento de que a utilização da expressão "*Juntos, seguimos em frente*" configura pedido explícito de voto, caracterizando, assim, propaganda eleitoral antecipada.

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo não provimento do recurso (ID 18681439), com a manutenção da sentença proferida.

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: PL - PARTIDO LIBERAL - MUNICIPAL - CUIABA-MT

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

RECORRIDO: JULIO JOSÉ DE CAMPOS

ADVOGADO: JOÃO BOSCO RIBEIRO BARROS JUNIOR - OAB/MT9607-O

ADVOGADO: ELTON JAMES GARCIA SILVA - OAB/MT30293-O

RECORRIDO: JOSÉ EDUARDO BOTELHO

ADVOGADO: LENINE POVOAS DE ABREU - OAB/MT17120-A

ADVOGADO: AMIR SAUL AMIDEN - OAB/MT20927-O

ADVOGADO: JOÃO BOSCO RIBEIRO BARROS JUNIOR - OAB/MT9607-O

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Edson Dias Reis

1º Vogal - Doutor Cláudio Roberto Zeni Guimarães

2º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

3ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

5º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca



PROCEDENCIA: Vera - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: YAGO PEZARICO GIACOMELLI

ADVOGADA: ANGELICA RODRIGUES MACIEL - OAB/MT10862-O

ADVOGADA: ANNY CAROLINE DE SOUZA MONTANARI - OAB/MT28486/O-O

RECORRENTE: PL - PARTIDO LIBERAL - MUNICIPAL - VERA-MT

ADVOGADO: FERNANDO LUIS SULZBACHER - OAB/MT32325-O

RECORRIDO: PL - PARTIDO LIBERAL - MUNICIPAL - VERA-MT

ADVOGADO: FERNANDO LUIS SULZBACHER - OAB/MT32325-O

RECORRIDO: YAGO PEZARICO GIACOMELLI

ADVOGADA: ANGELICA RODRIGUES MACIEL - OAB/MT10862-O

ADVOGADA: ANNY CAROLINE DE SOUZA MONTANARI - OAB/MT28486/O-O

PARECER: pelo não provimento do Recurso Eleitoral interposto por Yago Pezarico Giacomelli, bem como, o desprovimento do recurso adesivo do Partido Liberal, para majoração da multa, mantendo-se a sentença proferida pelo Juízo da 036ª Zona Eleitoral de Vera/MT.

RELATOR: Dr. Pêrsio Oliveira Landim

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

3º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

4º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

5º Vogal - Doutor Cláudio Roberto Zeni Guimarães

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral (ID 18679708) interposto por YAGO PEZARICO GIACOMELLI contra sentença proferida pelo Juízo da 36ª Zona Eleitoral de Vera/MT, que julgou procedente Representação por Propaganda Eleitoral Antecipada, ajuizada pelo Partido Liberal, condenado o recorrente ao pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00.

O Partido Liberal alegou que o recorrente, em 26 de julho de 2024, publicou vídeo em seu perfil no Instagram com conclamação ao voto, utilizando as frases "vem com a gente" e "quando a hora chegar você sabe em quem confiar", caracterizando pedido de voto, quando ainda era pré-candidato a Prefeito, nas eleições municipais de 202413.

O Juízo de origem determinou a retirada do vídeo, considerando-o propaganda antecipada, e condenou o recorrente ao pagamento de multa de R\$ 10.000,00.

Em petição de ID 18679590 fora comprovado a remoção do vídeo das redes sociais do representado.

Em suas razões recursais (ID 18679708), o recorrente sustenta que o vídeo não configura propaganda eleitoral antecipada, pois se limita a exaltar suas qualidades e pretensa candidatura, sem pedido explícito de voto. Alega, ainda, ausência de provas para a fixação da multa no valor estabelecido.

O recorrido apresentou contrarrazões ao recurso (ID 18679716) pleiteando o não provimento, mantendo intacta a sentença de primeiro grau, bem como requer, em forma de recurso adesivo, a majoração da multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

A douta Procuradoria Regional Eleitoral, em parecer, manifestou-se pelo não provimento do recurso, considerando que o vídeo caracteriza propaganda eleitoral antecipada por conter "palavras mágicas", que configuram pedido implícito de voto.

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA NEGATIVA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: NEY ALVES DA CRUZ

INTERESSADA: MICHELLE CANHETE RIBEIRO ALVES DA CRUZ

ADVOGADO: WASHINGTON LUIS PEREIRA MILHOMEM - OAB/MT29834-O

RECORRIDO: PL - PARTIDO LIBERAL - MUNICIPAL - CUIABA-MT

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

INTERESSADO: JOSÉ EDUARDO BOTELHO

ADVOGADO: LENINE POVOAS DE ABREU - OAB/MT17120-A

ADVOGADO: AMIR SAUL AMIDEN - OAB/MT20927-O

ADVOGADO: JOÃO BOSCO RIBEIRO BARROS JUNIOR - OAB/MT9607-O

TERCEIRO INTERESSADO: BYTEDANCE BRASIL TECNOLOGIA LTDA

ADVOGADA: BRUNA BORGHI TOME - OAB/SP305277

ADVOGADA: PATRICIA HELENA MARTA MARTINS - OAB/SP164253

ADVOGADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO - OAB/SP138436-A

PARECER: reconhecimento da ausência de citação válida, com a consequente decretação da nulidade da sentença e retorno dos autos à instância inicial para regular processamento do feito e, no mérito, pelo não provimento do recurso

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

Preliminar: Inovação recursal (Recorrido)

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

4º Vogal - Doutor Cláudio Roberto Zeni Guimarães

5º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

Preliminar: Nulidade processual – ausência de citação da curadora (Recorrente)

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

4º Vogal - Doutor Cláudio Roberto Zeni Guimarães

5º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

Mérito

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

4º Vogal - Doutor Cláudio Roberto Zeni Guimarães

5º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

RELATÓRIO

Cuida-se de Recurso Eleitoral (ID 18683392), interposto por NEY ALVES DA CRUZ em face de sentença ID 18683380 que julgou procedente representação por propaganda eleitoral negativa antecipada com pedido de tutela de urgência interposta pelo Partido Liberal – PL de Cuiabá/MT, aplicando ao recorrente multa no valor de R\$ 5.000,00, nos termos do art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/97.

A representação tem por objeto divulgação feita por Ney Alves de Arruda em sua conta do TikTok <https://www.tiktok.com/@neyalvesdacruz/video/7381435917635947781>, com o seguinte teor:

Locutor – Esse é o Abílio. Ele é deputado federal, e novamente pré-candidato a prefeitura de Cuiabá. E é um dos criadores da lei que defende que uma mulher que foi estuprada, se decidir legalmente abortar, ficará mais tempo na prisão que o próprio estuprador. Para estuprador, até dez anos de prisão. Para a mulher estuprada, violentada, traumatizada, até vinte anos de prisão. Preste atenção! A mulher estuprada pode ter uma pena de até vinte anos, e ele ainda disse que mulheres abortam, porque quer curtir a vida. Recorte de discurso de Abílio – “Querer destruir a vida humana, simplesmente porque ainda quer curtir... viver de outra forma”.

Locutor – Só vota em Abílio, quem não conhece o Abílio.

Afirma o representante que a divulgação caracteriza propaganda antecipada negativa em desfavor do pré-candidato Abílio Brunini e que à época da inicial o vídeo continha 1549 curtidas, 381 comentários, que 110 pessoas deixaram o vídeo em seu favorito e 337 pessoas compartilharam o link.

Por meio de decisão liminar, foi determinada a remoção imediata do vídeo, sob pena de multa diária, bem como determinado ao recorrente que se abstinhasse de republicar o vídeo ou qualquer outro conteúdo de natureza similar em plataforma digital, sob pena de multa em caso de descumprimento (ID 18683338).

Em razões recursais, o recorrente alega a nulidade da sentença em razão de sua relativa incapacidade, conforme Alvará de Curatela apresentado (ID 18683393), razão pela qual pleiteia a citação de sua curadora.

Com relação ao mérito, afirma que o vídeo compartilhado pelo recorrente não contém qualquer ilegalidade, pois narra fatos verídicos e ocorridos na vida política do país.

Requer, em sede preliminar, seja declarada a nulidade da sentença e, no mérito, pleiteia a reforma da sentença para o fim de que sejam julgados improcedentes os pedidos contidos na representação.

Em contrarrazões (ID 18683400), o recorrido suscita preliminar de inovação recursal e defende a ausência de nulidade processual em razão da incapacidade alegadas ser relativa, e não absoluta.

Com relação ao mérito, defende o acerto da decisão, pugnando por sua manutenção.

Por meio da decisão ID 18683404, o magistrado determinou que os autos fossem remetidos a este Tribunal para apreciação do recurso.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo “reconhecimento da ausência de citação válida, com a consequente decretação da nulidade da sentença e retorno dos autos à instância inicial para regular processamento do feito” e, no mérito, pelo não provimento do recurso (ID 18683905).

É o relatório.



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Lucas do Rio Verde - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - IMPUGNAÇÃO - CANDIDATO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: JAMIR ADILIO PELICIONI

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

ADVOGADO: ARTUR MITSUO MIURA - OAB/PR65559

ADVOGADA: ISABELA RICKEN SPADRIZANI - OAB/MT28938-B

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

2º Vogal - Doutor Cláudio Roberto Zeni Guimarães

3º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL contra sentença proferida pelo Juízo da 21ª Zona Eleitoral, que julgou improcedente a impugnação proposta pelo Recorrente e, assim, deferiu o registro de candidatura de JAMIR ADÍLIO PELICIONI ao cargo de vereador pelo PRD - Partido Renovação Democrática, no município de Lucas do Rio Verde/MT, eleições 2024.

O MPE, Recorrente, concentra suas alegações na causa de inelegibilidade prevista no artigo 1º, inciso I, alínea "g" da Lei Complementar nº 64/90, sob o argumento de que o candidato impugnado foi condenado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (contas rejeitadas por irregularidade insanável), em decisão cujo trânsito em julgado se operou no dia 08/08/2023, à sanção correspondente a ato doloso de improbidade administrativa não condicionado ao requisito da especificidade, razão pela qual requer o provimento do apelo para o indeferimento da candidatura ora deferida (ID 18683842).

Em contrarrazões, o Recorrido requereu o desprovimento do apelo (ID 18683896).

A Douta Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo desprovimento do recurso (ID 18684073).

É o relatório.